



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Publicado no site da Prefeitura Municipal
29/10/2024
Secretaria Municipal de Comunicação

Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Descoberto -GO e autoriza parcelamento de débitos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,

Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º O percentual da contribuição previdenciária do Município de Santo Antônio do Descoberto (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 33,57% (trinta e três, vírgula cinquenta e sete por cento), inclusos o custo normal, taxa de administração e o custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Art. 2º Conforme a avaliação atuarial, o plano de custeio e de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, será implementado conforme tabela abaixo:

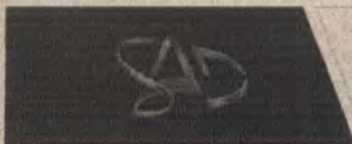
Exercício	Custo Normal	Custo Suplementar	Alíquota Total Patronal	Alíquota do Servidor
2024 a 2025	28%	5,57%	33,57%	14%
2026 a 2057	28%	36,69%	64,69%	14%
2058	28%	33,87%	61,87%	14%

Art. 3º A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do SAD-PREV será destinada:

I – ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias a organização e funcionamento do SAD-PREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – o SAD-PREV poderá constituir reserva com as sobras da taxa de administração do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

Parágrafo único. Os recursos da taxa de administração poderão ser utilizados ainda para aquisição, construção, reforma ou melhorias de bens móveis ou imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do SAD-PREV, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos.



Art. 4º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santo Antônio do Descoberto junto ao regime próprio de previdência social municipal, gerido pelo SAD-PREV, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, referente as rubricas compreendidas de janeiro/2024 até outubro/2024.

Art. 5º Para apuração do montante devido, a ser parcelado, conforme limites do artigo anterior, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

§ 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

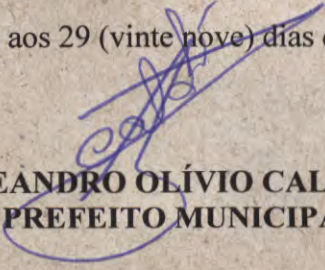
§ 4º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor:

I - Em relação aos arts. 1º e 2º, partir do primeiro dia subsequente ao da data de sua publicação;

II - Em relação aos demais artigos, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL